



Processo 83.720

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 12.990**

Prevê afixação, em todo elevador de transporte de passageiros, de placas contendo alertas de segurança aos usuários; e revoga a Lei 6.542/2005, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de novembro de 2019 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** Em todo elevador de transporte de passageiros serão afixadas placas de alertas de segurança aos usuários, em locais e de modo que facilite a leitura por todos, com os seguintes conteúdos:

I – junto às portas externas:

a) a advertência prevista na Lei Estadual nº 9.502, de 11 de março de 1997;

b) a mensagem: *“em caso de incêndio ou se prevista a interrupção de energia, não utilize o elevador”*;

II – dentro das cabines, a mensagem:

*“ATENÇÃO! Para evitar acidentes neste elevador, obedeça e exija o cumprimento das seguintes normas de segurança:*

*1 – O número de passageiros ou a quantidade de carga transportados no elevador não podem ultrapassar os limites indicados pelo fabricante.*

*2 – Os menores de 10 (dez) anos não podem andar no elevador desacompanhados. A criança não tem altura ou discernimento suficiente para acionar o botão de alarme em caso de emergência.*

*3 – Só pessoas ou empresas credenciadas podem fazer os reparos do elevador.*



(Autógrafo do PL 12.990 – fls. 2)

*4 – O Relatório de Inspeção Anual (RIA), elaborado pela empresa que faz a manutenção do elevador, deve ser afixado no quadro de avisos da portaria. O proprietário do aparelho de transporte é obrigado a fornecer anualmente o referido relatório à Prefeitura.”*

**Parágrafo único.** As placas devem ser confeccionadas em material plástico, acrílico ou metálico.

**Art. 2º.** O descumprimento desta lei implica multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFMs, dobrada na reincidência.

**Art. 3º.** É revogada a Lei nº 6.542, de 16 de maio de 2005, que prevê afixação de avisos de segurança em todo elevador de transporte de passageiros.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de novembro de dois mil e dezanove (12/11/2019).

**FAOUAZ TAHA**

*Presidente*